



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 492

Concede isenção de impostos.

O Povo do Município de Ubá, pelos seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos à Associação da Igreja Metodista e Sociedade Beneficente Adranista, desta cidade, de acôrdo com a Constituição Federal de 1946, art. 31, V, letra b.

§ único - O benefício do artigo 1º desta lei, não atinge as taxas normalmente cobradas pela Prefeitura, por representarem remuneração por serviços prestados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, ²¹ de fevereiro de 1962.



ADOLFO NICOLATO
Prefeito Municipal



Wilmar Moreira Mendes
Secretário